



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

PORTARIA CIM EXPANDIDA SUL Nº 003- P, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o pagamento de Jeton, pelo Consórcio Público intermunicipal, a agentes públicos designados para participar de grupos específicos de trabalho e dá outras providências.

O Presidente do CIM EXPANDIDA SUL - ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18º e seus incisos do Estatuto Social do Consórcio Público da Região Expandida Sul, e Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito da entidade autárquica.

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento de Jeton obedecerá às regras fixadas nesta Portaria.

Art. 2º O Consórcio CIM EXPANDIDA SUL pagará de forma diferenciada ao agente público que atuar como membro de colegiado instituído pela Administração, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** – natureza temporária ou permanente da Junta, Comissão ou Conselho;
- II** – relevância dos temas tratados e debatidos nos Colegiados;
- III** – exigência de conhecimento específico para participação nos colegiados.

Parágrafo único. Considera-se agente público, para efeito deste ato, toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário ou não.

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, Alvorada - Anchieta /ES
CEP 29.230-000 - Tel/Fax.: (28) 3536-2393- e mail: cimexpandida@hotmail.com
CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Plúma e Rio Novo do Sul

Art. 3º Os valores a serem pagos aos membros dos colegiados são classificados em três categorias, a saber.

I – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os membros, e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os Presidentes das Comissões, Conselhos e Núcleos de natureza permanente, que desempenhem atividade de grande relevância pública e exija um alto grau de conhecimento específico da matéria a ser debatida.

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os membros, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Presidentes das Comissões ou Conselhos e Núcleos de natureza permanente que desempenhem atividade de relevância pública, exigindo dos seus membros um grau médio de conhecimento da matéria tratada;

III – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os membros, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Presidentes das Comissões ou Conselhos e Núcleos de caráter permanente ou transitório, cujo desempenho não exija conhecimento técnico da matéria.

§ 1º O valor do Jeton previsto nos incisos I a III deste artigo será pago, também, aos Diretores Executivos, aos assessores jurídicos das Comissões, aos Conselhos e dos Núcleos, quando houver.

§ 2º Os suplentes só serão remunerados enquanto estiverem substituindo.

§ 3º Finalizados os trabalhos dos grupos citados no caput deste artigo, ao Recursos Humanos deverá ser comunicado, para cessação do pagamento da gratificação.

§ 4º O pagamento do Jeton aos membros e Assessores Jurídicos deverá ser considerado apenas para uma comissão, mesmo fazendo parte de outra.

§ 5º Os membros que deixarem de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, perderá o direito ao Jeton.

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, Alvorada - Anchieta /ES
CEP 29.230-000 - Tel/Fax.: (28) 3536-2393- e mail: cimexpandida@hotmail.com
CNPJ: 03.657.784/0001-13





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratázes, Piúma e Rio Novo do Sul

§ 6º Mensalmente o presidente de cada grupo especial deverá solicitar ao Recursos Humanos, via protocolo, o pagamento do Jeton devendo conter a relação nominal dos membros e um resumo das atividades desenvolvidas no referido mês.

§ 7º Não será efetuado pagamento aos membros dos colegiados que não tiverem desempenhado atividades do mês em referência.

Art. 4º Enquadram-se na categoria prevista no inciso I do art. 3º:

I - Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II - Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais;

III - Comissão de Apoio (Equipe de Apoio) ao Pregão Eletrônico e Presencial/Registro de Preços;

IV - Comissão de Serviço de Inspeção/SI;

V - Comissão de Avaliação de Propostas – SEI;

VI - Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos de vulto financeiro ou complexidade consideráveis, sempre que a Administração necessitar de formar colegiado para melhor fiscalizar os serviços contratados;

VII - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

Art. 5º Enquadram-se na categoria prevista no inciso II do art. 3º:

I - Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Avaliação de Estágio Probatório;

II - Junta de Julgamento de Recursos

III - Gerenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores do Consórcio CIM EXPANDIDA SUL ;

IV - Comissão de Leilão;

**Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, Alvorada - Anchieta /ES
CEP 29.230-000 - Tel/Fax.: (28) 3536-2393- e mail: cimexpandida@hotmail.com
CNPJ: 03.657.784/0001-13**

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

V - Comissão de Avaliação Imobiliária -

VI - Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado;

VII - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de colaboração;

VIII - Comissão para Acompanhamento e Fiscalização sobre as Declarações de Operações Tributáveis (DOT);

IX - Comissão de Acompanhamento da Transparência Governamental.

Art. 6º Enquadram-se na categoria prevista no inciso III do art. 3º:

I - Comissão de Patrimônio Móvel e Imóvel da CIM EXPANDIDA SUL;

II - Comissão de Avaliação de Arquivo;

III - Comissão de Avaliação de Patrimônio Mobiliário;

IV - Comissão de Avaliação de Patrimônio Imobiliário;

Art. 7º Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

ANCHIETA, 06 DE MARÇO DE 2024.



FABRÍCIO PETRI

PRESIDENTE

CIM EXPANDIDA SUL

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, Alvorada - Anchieta /ES
CEP 29.230-000 - Tel/Fax.: (28) 3536-2393- e mail: cimexpandida@hotmail.com
CNPJ: 03.657.784/0001-13

Art. 5º Fica criado o Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais, composto pelos seguintes membros:

- I** - Charles Hehr Garcia Jr (PRESIDENTE);
- II** - Bruna Christina Vieira;
- III** - Jozi Fabiano Natalli de Mattos;
- IV** - Marcelle Cristine Ludgero Ferreira.

Anchieta, 06 de março de 2024.

FABRÍCIO PETRI
PRESIDENTE
CIM EXPANDIDA SUL
Protocolo 1280292

PORTARIA CIM EXPANDIDA SUL Nº 003- P, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o pagamento de Jeton, pelo Consórcio Público intermunicipal, a agentes públicos designados para participar de grupos específicos de trabalho e dá outras providências.

O Presidente do CIM EXPANDIDA SUL - ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18º e seus incisos do Estatuto Social do Consórcio Público da Região Expandida Sul, e Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito da entidade autárquica.

Decreta:

Art. 1º O pagamento de Jeton obedecerá às regras fixadas nesta Portaria.

Art. 2º O Consórcio CIM EXPANDIDA SUL pagará de forma diferenciada ao agente público que atuar como membro de colegiado instituído pela Administração, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - natureza temporária ou permanente da Junta, Comissão ou Conselho;
- II** - relevância dos temas tratados e debatidos nos Colegiados;
- III** - exigência de conhecimento específico para participação nos colegiados.

Parágrafo único. Considera-se agente público, para efeito deste ato, toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário ou não.

Art. 3º Os valores a serem pagos aos membros dos colegiados são classificados em três categorias, a saber:

- I** - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os membros, e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os Presidentes das Comissões, Conselhos e Núcleos de natureza permanente, que desempenhem atividade de grande relevância pública e exija um alto grau de conhecimento específico da matéria a ser debatida.
- II** - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os membros, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Presidentes das Comissões ou Conselhos e Núcleos de natureza permanente que desempenhem atividade de relevância pública, exigindo dos seus membros um grau médio de conhecimento da matéria tratada;
- III** - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os membros, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Presidentes das Comissões ou Conselhos e Núcleos de caráter permanente ou transitório, cujo desempenho não exija conhecimento técnico da matéria.

§ 1º O valor do Jeton previsto nos incisos I a III deste artigo será pago, também, aos Diretores Executivos, aos assessores jurídicos das Comissões, aos Conselhos e dos Núcleos, quando houver.

§ 2º Os suplentes só serão remunerados enquanto

estiverem substituindo.

§ 3º Finalizados os trabalhos dos grupos citados no caput deste artigo, ao Recursos Humanos deverá ser comunicado, para cessação do pagamento da gratificação.

§ 4º O pagamento do Jeton aos membros e Assessores Jurídicos deverá ser considerado apenas para uma comissão, mesmo fazendo parte de outra.

§ 5º Os membros que deixarem de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, perderá o direito ao Jeton.

§ 6º Mensalmente o presidente de cada grupo especial deverá solicitar ao Recursos Humanos, via protocolo, o pagamento do Jeton devendo conter a relação nominal dos membros e um resumo das atividades desenvolvidas no referido mês.

§ 7º Não será efetuado pagamento aos membros dos colegiados que não tiverem desempenhado atividades do mês em referência.

Art. 4º Enquadram-se na categoria prevista no inciso I do art. 3º:

- I** - Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- II** - Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais;
- III** - Comissão de Apoio (Equipe de Apoio) ao Pregão Eletrônico e Presencial/Registro de Preços;
- IV** - Comissão de Serviço de Inspeção/SI;
- V** - Comissão de Avaliação de Propostas - SEI;
- VI** - Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos de vulto financeiro ou complexidade consideráveis, sempre que a Administração necessitar de formar colegiado para melhor fiscalizar os serviços contratados;

VII - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

Art. 5º Enquadram-se na categoria prevista no inciso II do art. 3º:

- I** - Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Avaliação de Estágio Probatório;
- II** - Junta de Julgamento de Recursos
- III** - Gerenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores do Consórcio CIM EXPANDIDA SUL ;
- IV** - Comissão de Leilão;
- V** - Comissão de Avaliação Imobiliária -
- VI** - Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado;
- VII** - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de colaboração;
- VIII** - Comissão para Acompanhamento e Fiscalização sobre as Declarações de Operações Tributáveis (DOT);
- IX** - Comissão de Acompanhamento da Transparência Governamental.

Art. 6º Enquadram-se na categoria prevista no inciso III do art. 3º:

- I** - Comissão de Patrimônio Móvel e Imóvel da CIM EXPANDIDA SUL;
 - II** - Comissão de Avaliação de Arquivo;
 - III** - Comissão de Avaliação de Patrimônio Mobiliário;
 - IV** - Comissão de Avaliação de Patrimônio Imobiliário;
- Art. 7º** Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

ANCHIETA, 06 DE MARÇO DE 2024.

FABRÍCIO PETRI
PRESIDENTE
CIM EXPANDIDA SUL

Protocolo 1280298